

Nota Técnica nº 23/2019/COSER/SRE
Documento nº 02500.029893/2019-88

Em 8 de maio de 2019.

À Senhora Coordenadora de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens
Assunto: **Certificação da Meta Federativa I.5 do Estado de Minas Gerais (Atuação para Segurança de Barragens) do Progestão, referente ao exercício de 2018 - quinto período de certificação do primeiro ciclo**
Referência: 02501.000674/2014

Introdução

1. Esta Nota Técnica tem o objetivo de atestar o cumprimento da Meta I.5 – Cumprimento de exigências relativas à implementação da Política Nacional de Segurança de Barragens (PNSB) – para o Estado de Minas Gerais, que adotou 2018 como o quinto (e último) período de certificação do primeiro ciclo.
2. O cumprimento em 2017 da meta I.5 pelo estado foi atestado na Nota Técnica nº 13/2018/COSER/SRE (documento nº [00000.030379/2018-10](#)).
3. A presente análise baseia-se no **Informe n ° 02 de 13 de março de 2018- Ciclo 1**, nas Resoluções ANA nºs 379/2012, 1.485/2013 e nº 1506/2017, no contrato do programa firmado com o estado, no relatório recebido do estado comprovando o atingimento das metas, nas informações para o Relatório de Segurança de Barragens enviadas e informações cadastradas no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragem-SNISB.
4. A meta foi considerada atendida conforme os esforços do órgão no sentido de **(Informe n ° 02 de 13 de março de 2018- Ciclo 1)**:

Barragens de usos múltiplos que não gerem energia elétrica (IGAM/MG)
Emitir outorgas para a regularização de barragens;
Complementar dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume;
Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
Enviar, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.



Barragens de resíduos industriais (SEMAD/MG)
Emitir licenças ambientais para a regularização de barragens;
Complementar dados cadastrais das barragens, sobretudo altura e volume;
Inserir informações no Sistema Nacional de Informações sobre Segurança de Barragens (SNISB);
Classificar barragens e comunicar a classificação quanto ao Dano Potencial Associado e quanto à Categoria de Risco aos empreendedores, bem como as atividades a serem executadas pelos empreendedores em decorrência da classificação, com os respectivos prazos ou periodicidades;
Emitir regulamentação da Lei nº 12.334/2010, estabelecendo a periodicidade de execução ou atualização, a qualificação dos responsáveis técnicos, o conteúdo mínimo e o nível de detalhamento do Plano de Segurança da Barragem, das Inspeções de Segurança Regular e Especial, da Revisão Periódica de Segurança de Barragem e do Plano de Ação de Emergência;
Enviar, até 31 de março de 2019, à ANA as informações necessárias para a elaboração do Relatório de Segurança de Barragens.

Análise das informações recebidas

5. A **tabela 1** apresentada no Anexo I resume os dados constantes no cadastro de barragens recebidos, além de outras informações como número de barragens inseridas no SNISB, edição de regulamentos, comunicação da classificação das barragens aos empreendedores, bem como outras informações inseridas no Relatório Progestão enviado pelo órgão fiscalizador. Observa-se que foram inseridas as informações referentes ao ano de 2017 com o objetivo de se estabelecer uma comparação com o ano de 2018
6. Já a **tabela 2** explicita as metas definidas, os pesos considerados para cada critério e as notas, bem como eventuais observações.
7. Em 2018 não houve inserção de barragens no SNISB, mas houve um razoável aumento nas barragens cadastradas para o Relatório de Segurança de Barragens. Além disso, os órgãos vêm empenhando esforços na melhoria do cadastro. Outro aspecto positivo constatado foi a separação dos dados da SEMAD e do IGAM.
8. Com relação à classificação, observou-se que o número de barragens classificadas diminuiu em relação às informações enviadas para o Progestão 2017. Não obstante, conforme o relatório enviado, esforços foram realizados no sentido de aperfeiçoar o processo de classificação. Ademais, para 2018 não foram constatadas as comunicações das classificações já realizadas.
9. No que tange às regulamentações, elas ocorreram em 2019 e serão consideradas no próximo período. Ressalte-se, no entanto, que a meta foi considerada parcialmente cumprida pelos esforços empenhados em 2018 no sentido de elaborar os regulamentos.



10. Diante do exposto, conforme a **tabela 2**, atribuiu-se ao Estado de Minas Gerais para a meta I.5 do Progestão 2018 a **nota 6**.

11. Por fim, oportuno observar que o Estado pode solicitar reconsideração da nota concedida desde que acompanhada de fundamentação e documentos comprobatórios.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)

ALEXANDRE ANDERÁOS

Coordenador Substituto de Regulação de Serviços Públicos e da Segurança de Barragens

De acordo, encaminhe-se à SAS.

(assinado eletronicamente)

PATRICK THOMAS

Superintendente Adjunto de Regulação



ANEXO I

Tabela 1 – Síntese dos dados cadastrais – Progestão 2018

	MINAS GERAIS-MG (SEMAD E IGAM) (META I.5: SÍNTESE DOS DADOS CADASTRAIS)			OBSERVAÇÕES
	(SEMAD E IGAM)	2018		
		IGAM	SEMAD	
N. BARRAGENS CADASTRADAS SNISB	0	0	0	
N. BARRAGENS CADASTRADAS RSB	57	51	25	
BARRAGENS REGULARIZADAS	17	36	22	
CLASSIFICADAS DPA	56	50	0	O número de barragens classificadas diminuiu em relação às informações enviadas para 2017. No entanto, esforços foram realizados no sentido de aperfeiçoar o processo de classificação.
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS EM RELAÇÃO A 2017	Não havia esta meta	ok	ok	Houve um avanço quanto à complementação dos dados e esforços importantes foram empenhados na implementação do cadastro. Além disso, a separação dos dados da SEMAD e do IGAM foram positivos.
REGULADAS	53	47	22	
CLASSIFICADAS CRI	52	46	0	O número de barragens classificadas diminuiu em relação às informações enviadas para 2017. No entanto, esforços foram realizados no sentido de aperfeiçoar o processo de classificação.
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO AO EMPREENDEDOR	não evidenciada	não evidenciada	não evidenciada	Não evidenciada em 2018, apesar do sistema criado pela Portaria 03/2019, a ser considerada no próximo período do Progestão
REGULAMENTAÇÃO	não	não	não	Esforços foram empenhados para elaborar os regulamentos, que foram publicados em 2019
ENVIO DE INFORMAÇÕES RSB ATÉ 31 DE MARÇO 2019	sim	sim	sim	
INFORMAÇÕES ENVIADAS NO PADRÃO	sim	sim	sim	



ANEXO II

Tabela 2 – Metas I.5, pesos e notas – Progestão 2018

MINAS GERAIS-MG (META I.5: PESOS E NOTAS)			
Aspectos considerados	Nota máxima	Nota alcançada	OBSERVAÇÕES GERAIS
SNISB	1	0	
REGULARIZAÇÃO	1	1	
COMPLEMENTAÇÃO DE DADOS CADASTRAIS	2	2	
CLASSIFICAÇÃO	2	1	considerou-se parte da meta atingida pelas explicações acima
COMUNICAÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO	1	0	
REGULAMENTAÇÃO	2	1	Considerou-se o esforço do órgão para a regulamentação em 2018, porém os regulamentos foram publicados somente em 2019. Nesse sentido considerou-se 50 % da meta
ENVIO NO FORMATO CORRETO ATÉ 31 DE MARÇO	1	1	
PONTUAÇÃO TOTAL	10	6	